



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 762/2006**

**“IMPLANTA O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO”.**

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro Canário-ES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica implantado o Centro de Referência da Assistência Social, destinado à operacionalização do Programa de Atenção Integral à Família/PAIF, no Município de Pedro Canário/ES.

**Art. 2º** - O Centro de Referência da Assistência Social/CRAS é um espaço físico privilegiado para o acompanhamento das famílias e segmentos em situação de vulnerabilidade social para garantir direitos sociais previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Assistência Social que tenham como centralidade a família.

**Parágrafo único** – O Programa de que trata o caput tem por finalidade operacionalizar a nova Política de Assistência Social do Município para consolidação do Sistema Único de Assistência Social/SUAS, cumprir o que estabelece o **Decreto Presidencial nº 5.085**, necessidade de prestar atendimento sócio-assistencial em áreas de pobreza, a **Resolução nº 002/05** – 10 de agosto de 2005 do Conselho Municipal de Assistência Social de Pedro Canário e a inclusão de Pedro Canário na Proteção Social Básica pelo Ministério de Desenvolvimento Social e de Combate à Fome/MDS, aprovado pelas Comissões Intergestoras Bipartite/CIB e Tripartite/CIT disponibilizando recursos financeiros para operacionalização de um Centro de Referência da Assistência Social em 2005.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o espaço físico, em 2005, para implantação de um Centro de Referência da Assistência no Bairro Saturnino Mauro com equipe composta de : 01 profissional do Serviço Social, 01 Psicólogo, 01 auxiliar administrativo e 01 segurança, para atendimento a 300 famílias, respeitando os critérios de territorialização.

**Art. 4º** - Será priorizado o atendimento das famílias incluídas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CAD – ÚNICO, das famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada/BPC que necessitem de atenção básica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

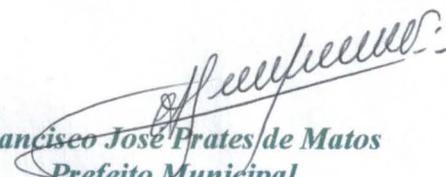
**Continuação da Lei 765/2006**

**Art. 5º - A Equipe Técnica será exclusiva e capacitada para desenvolver o acompanhamento psicossocial às famílias, composta minimamente, por 01 profissional do Serviço Social, 01 Psicólogo, 01 auxiliar administrativo.**

**Art. 6º - Para as despesas de custeio com o programa, bem como com os cargos acima criados, serão deslocados recursos previstos no Orçamento Municipal, consignados na unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

**Art. 7º - Para fazer face ao cumprimento desta Lei, fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual, e na Lei de Diretrizes Orçamentária, dotação orçamentária adicional específica para o Centro de Referência da Assistência Social/CRAS para o exercício de 2006, equivalente a R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), ser disponibilizado de acordo com a demanda, e nos prazos estabelecidos em comum acordo com a Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 18 de julho de 2006.

  
**Francisco José Prates de Matos**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES, em 18 de julho de 2006.

  
**Cleide Gomes de Paula**  
**Chefe de Gabinete Interina**